



Centro de Educação Infantil Vicentino

**CASA DA CRIANÇA  
D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**

# REGIMENTO ESCOLAR DA CASA DA CRIANÇA “DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS”



Centro de Educação Infantil Vicentino  
**CASA DA CRIANÇA  
D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**

2024

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
Capítulo I_Da Caracterização .....	3
Capítulo II_Dos Fins e Dos Objetivos .....	3
Capítulo III_Da Organização e Funcionamento .....	6
<b>TÍTULO II DA GESTÃO.....</b>	<b>8</b>
Capítulo I_Dos Princípios.....	8
Capítulo II_Da Instituição Escolar.....	8
Capítulo III_Dos Colegiados.....	9
Seção I_Do Conselho de Escola .....	9
Seção II_Dos Conselhos de Classe/Série/Ano.....	10
Capítulo IV_Dos Direitos e Deveres e Das Normas de Gestão e Convivência.....	12
Capítulo V_Do Projeto Pedagógico.....	22
<b>TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....</b>	<b>23</b>
Capítulo I_Dos Princípios.....	23
<b>TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....</b>	<b>26</b>
Capítulo I_Da Caracterização .....	26
Capítulo II_Do Nível.....	26
<b>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>28</b>
Capítulo I_Da Caracterização .....	26
Capítulo II_Do Núcleo de Direção .....	26
Capítulo III_Do Núcleo Administrativo .....	30
Capítulo IV_Do Núcleo Operacional .....	30
Capítulo V_Do Corpo Docente.....	31
Capítulo VI_Do Corpo Discente.....	31
<b>TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR .....</b>	<b>30</b>
Capítulo I_Da Caracterização .....	32
Capítulo II_Da Forma de Ingresso.....	32
Capítulo III_Do Acompanhamento da Frequência .....	33
Capítulo IV_Da Classificação e da Reclassificação .....	31
Capítulo V_Da Progressão .....	36
Capítulo VI_Da Frequência e Compensação de Ausências.....	36
Capítulo VII_Da Promoção e da Recuperação.....	37
Capítulo VIII_Da Vida Escolar.....	38
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS .....</b>	<b>37</b>

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I

#### Da Caracterização

**Art. 1º** - A Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.700, Bairro Nova Santana, CEP nº 19.807-130, em Assis. - SP, tem como mantenedora a Secretaria Municipal da Educação, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 06.109.992/0001-76, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 740, Bairro Vila Nova Santana, CEP nº 19.807-130, Assis - SP.

**Parágrafo único:** A escola Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos” é caracterizada social e economicamente como uma escola que está localizada em uma área de risco, com forte presença de tráfico de drogas, violência em todos os níveis, famílias em sua maioria de baixa escolaridade, de renda familiar incapaz de suprir as necessidades básicas. As crianças e suas famílias, na maioria, chegam à instituição necessitando de acolhimento, cuidado e orientação.

### Capítulo II

#### Dos Fins e Dos Objetivos

**Art. 2º** - Esta Unidade Escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, pautando-se nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gratuidade do ensino público;
- VI - valorização do profissional da educação escolar;
- VII – gestão democrática do ensino, na forma da legislação municipal,
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar;

- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - respeito à diversidade étnico-racial;
- XII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIII - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas;
- XIV – compreensão e cumprimento dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- XV - respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana;
- XVI - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- XVII - desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- XVIII - preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;
- XIX - preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;
- XX - condenação e repúdio a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça , sexo e identidade de gênero;
- XXI - desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade;
- XXII - educação inclusiva com vistas à equidade;
- XXIII - valorização da escola como um espaço de educação e desenvolvimento dos alunos;
- XXIV - valorização dos profissionais do magistério e de apoio escolar;
- XXV - busca pelo respeito mútuo e apoio às condições de trabalho;
- XXVI - fortalecimento dos vínculos familiares e da comunidade promovidos por ações desenvolvidas na Escola.

**Art. 3º** – São objetivos desta escola os previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como:

- I - elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V - estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade;

- VI** - buscar ações para promover a participação mais efetiva das famílias na vida escolar do aluno;
- VII** - estabelecer parcerias com as universidades públicas e demais instituições do terceiro setor para formações na área da educação e áreas correlatas;
- VIII** - estabelecer parceria entre o professor do ensino regular e o professor da educação especial na perspectiva do trabalho colaborativo “Coensino”, com vistas ao melhor desenvolvimento do estudante;
- IX** - criar parcerias para que bimestralmente os relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos atendidos nos programas da área da saúde (projeto Sentindo, SER, SIM) e projetos ofertados pela Secretaria Municipal da Educação junto ao Departamento de Educação Especial através de fluxo seja entregue no prazo previamente estabelecido.
- X** - aprimorar a relação com os serviços de acolhimentos institucionais, buscando garantir a continuidade dos atendimentos realizados;
- XI** - fomentar ações que garantam um ambiente escolar inclusivo e acessível para todos os estudantes elegíveis da Educação Especial nos termos da legislação vigente;
- XII** - promover sistematicamente um processo educativo que fomente a conscientização sobre o respeito às diferenças e à diversidade, além de desenvolver a empatia entre os alunos, combatendo o bullying;
- XIII** - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- XIV** - estimular nos alunos a consciência ambiental e de sustentabilidade, promovendo a preservação de materiais através dos princípios de reduzir, reutilizar, reciclar, incentivando a colaboração educativa para a conservação da limpeza e do patrimônio da escola;
- XV** - promover incentivos para a formação docente por meio de parcerias com universidades e com a Secretaria Municipal da Educação, visando à qualificação profissional.
- XVI** - fortalecer e estimular a participação democrática, dando transparência e informações aos profissionais da educação, a participarem dos processos de eleição e/ou acompanhamento da atuação de seus representantes para compor a representação de suas categorias nos Conselhos de Escola, Conselho Municipal da Educação, FUNDEB, entre outros;



XVI - eficiência no uso dos recursos.

### Capítulo III

#### Da Organização e Funcionamento

**Art. 4º** – Esta escola funciona em dois turnos diurnos, oferecendo Educação Infantil- Creche e Pré-Escola em período Integral e Projeto Socioeducativo em dois turnos, matutino e vespertino oferecendo, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e, no mínimo, 1.900 (mil e novecentas) horas anuais, sendo:

§ 1º - Consideram-se dias letivos de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais poderão ser incluídos sábados, feriados, pontos facultativos letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes, discentes e demais profissionais da educação, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados podendo ser aos sábados, feriados, pontos facultativos e/ou recesso escolar.

§ 4º - Excepcionalmente, a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar somente poderão ocorrer com anuência do Conselho de Escola e Supervisão de Ensino com justificativa prévia à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - O Calendário Escolar estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação será o documento norteador para a construção do calendário desta unidade escolar.

§ 6º - Quando as atividades ocorrerem aos sábados e houver a impossibilidade do cumprimento destas pelos servidores por motivo de crença religiosa, a direção deverá oferecer atividade e data alternativa, a título de reposição.

## **TÍTULO II DA GESTÃO**

### **Capítulo I Dos Princípios**

**Art. 5º** - A gestão democrática da escola observará os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar.

**Art. 6º** - A gestão democrática da escola far-se-á mediante:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - gestão, professores, pais/responsáveis por alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Comitê de Direitos Humanos, Conselho de Classe e Série e Associação de Pais e Mestres - APM;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional formal.

### **Capítulo II Da Instituição Escolar**



**Art. 7º** - A Instituição Escolar terá a função de aprimorar seu processo de construção de autonomia e as relações de convivência intra e extraescolar.

**Art. 8º** - A escola contará com a Associação de Pais e Mestres, criada por lei específica e regida por estatuto próprio.

**§ 1º** - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

**§ 2º** - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas deverão ser patrimoniados e sistematicamente atualizados, sendo as cópias de suas notas fiscais e termos de doação imediatamente encaminhados, após a aquisição, ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação.

### Capítulo III

#### Do Colegiado

**Art. 9º** - Esta escola contará com o Conselho de Escola, Comitê de Direitos Humanos e com os Conselhos de Classe/Série/Ano, colegiados constituídos nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Cabe à direção desta escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

#### Seção I

#### Do Conselho de Escola

**Art. 10** - O Conselho de Escola é articulado ao núcleo da direção da escola e constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

**Art. 11** - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Pedagógico da escola e a legislação vigente.

**Art. 12** - O Conselho de Escola será regido por estatuto próprio e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

**Art. 13** - A composição e atribuições do Conselho de Escola obedecerão à legislação específica, tendo como atribuições básicas:

I - discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional municipal;

II - definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada ano letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar e sua proposta pedagógica;

III - avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

IV - opinar sobre o atendimento e acomodação da demanda, utilização do espaço físico, considerando a qualidade de ensino;

V - opinar sobre a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações e obedecendo à legislação específica;

VI - arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Direção da Escola e preservadas as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Educação;

VII - propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - apreciar a indicação do Vice-Diretor de Escola, bem como a proposta de recondução ou permanência na função.

## Seção II

### Dos Conselhos de Classe/ Série/ Ano

**Art. 14** - Os conselhos de Classe/Série/Ano serão constituídos automaticamente ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo para avaliação do rendimento dos alunos e demais encaminhamentos a serem adotados.

§ 1º - O Conselho de Classe/Série/Ano deve ter caráter participativo com a presença de pais/responsáveis e alunos representantes das turmas.

§ 2º - Compõe o Conselho de Classe/Série/Ano os professores polivalentes da escola, os professores especialistas de Língua Inglesa, Educação Física e Arte, Professor de Atendimento Individualizado, Professor de Ensino Colaborativo, Professor de Reforço, quando houver, assim como os demais professores de projetos da pasta da SME, Professor de Estimulação Pedagógica, Professor do AEE, Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola e o Diretor de Escola.

**Art. 15** - Caberá aos Conselhos de Classe/Série/Ano, ao final de cada ciclo ou ano letivo, aprovar a ata elaborada pelo professor, com parecer conclusivo, acompanhado de relatórios de observação e sondagens periódicos e contínuos, sobre a situação escolar dos alunos.

**Parágrafo único** - O Conselho de Classe/Série/Ano analisará a necessidade de encaminhamentos dos alunos elegíveis da Educação Especial ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem para os Núcleos e Centros de Atendimento especializados oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** - Caberá aos Conselhos de Classe/Série/Ano estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I - classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação;
- III - adaptação de estudos;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único:** O Conselho de Classe/Série/Ano será organizado por meio de:

- I - Pré-Conselho: Realizado com professor e coordenador pedagógico;
- II - Conselho de Classe: Realizado com a participação da gestão, equipe pedagógica, pais e/ou responsáveis e alunos;
- III - Pós-Conselho: Realizado com o professor, gestão e pais e/ou responsáveis.

#### Capítulo IV

##### Dos Direitos e Deveres e Das Normas de Gestão e Convivência

**Art. 17** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

**Art. 18** - As relações profissionais e interpessoais nas escolas, fundamentadas na relação de direitos-deveres pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

I – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- a) respeito mútuo;
- b) participação efetiva;
- c) solidariedade.

II – São direitos e deveres dos participantes do processo educativo:

- a) liberdade e responsabilidade;
- b) igualdade e compromisso;
- c) valorização e tolerância;
- d) direito à realização humana e profissional;
- e) direito ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- f) direito de recurso à autoridade superior.

III – o acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares para fins diversos daqueles propostos no projeto pedagógico;

**IV** – a responsabilidade individual e coletiva na conservação e manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes, além de:

- a) assumir integralmente as responsabilidades dos deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- b) cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- c) manter com seus colegas um espírito de colaboração e urbanidade;
- d) atentar-se às vestimentas, para que sejam adequadas ao espaço escolar e possam colaborar no processo educativo.

**Art. 19** - A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

§ 1º - Como medida preventiva, em caso de suspeita de doenças infectocontagiosas será solicitado o afastamento do aluno das atividades escolares, com posterior avaliação médica que ateste ou não a doença.

§ 2º - O uso do uniforme é importante para a segurança e identificação do aluno, no entanto, a sua não utilização não pode impedir o acesso do aluno ao ambiente escolar.

§ 3º - A opção pelo uso do uniforme deverá ser objeto de constante conscientização dos pais/responsáveis e comunidade escolar.

§ 4º – Nenhuma pessoa que faça parte desta unidade escolar poderá negligenciar o atendimento à criança, expondo-a a situações de riscos, vexatórias ou desrespeitar os seus direitos fundamentais.

**Art. 20** - Fica assegurado à equipe gestora, aos docentes e aos funcionários:

- I – o direito ao respeito;
- II - o direito às condições condignas de trabalho.

§ 1º- Nenhum profissional da educação poderá ser desacatado no exercício de suas funções, conforme estabelece o artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º- Fica garantido ao profissional o direito de prestar queixa aos órgãos competentes quando se sentir ameaçado ou lesado.

§ 3º- Quando ocorrer lesão ou ameaça de lesão a direitos da pessoa a unidade escolar sempre deverá elaborar registro formal da ocorrência, independentemente de medidas criminais ou cíveis.

**Art. 21-** Os pais ou responsáveis pelos alunos participantes do processo educativo têm direito a:

- I - informações sobre a vida escolar do aluno ao responsável legal;
- II - apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo;
- III - ter acesso ao presente Regimento Escolar, ao Projeto Pedagógico (Plano Gestor) e ao Calendário Escolar da unidade;
- IV - participar assiduamente das reuniões na escola;
- V - tomar conhecimento dos trabalhos extraescolar (tarefas) solicitados pela escola e pelo professor, verificando a sua realização pelo aluno e a correção pelo professor;
- VI - ter acesso às atividades adaptadas, portfólios e ao PEI - Plano Educacional Individualizado do aluno elegível da Educação Especial;
- VII - ter acesso ao professor, com horário previamente agendado na Hora Atividade ou Hora de Estudo para conversar sobre a aprendizagem e desenvolvimento do aluno;
- VIII - ser informado pela unidade escolar se a criança não estiver se alimentando, ou outras informações importantes quanto à alimentação da criança na escola.
- IX - ser acompanhado pela Assistente Social da Instituição em casos de vulnerabilidade social, afetiva e econômica.

**Parágrafo único:** Em caso de guarda unilateral determinada por sentença judicial ou documento equivalente somente o guardião legal poderá ter acesso ou requerer documentos referentes à vida escolar do aluno, sendo também vedada visita familiar no ambiente escolar.

**Art. 22 –** São deveres dos pais/responsáveis de alunos:

- I – responsabilizar-se pela frequência nas atividades escolares, bem como pelo cumprimento pelos filhos das tarefas e trabalhos escolares;

- II – comparecer às Reuniões de Pais e Mestres;
- III – atender as convocações da escola;
- IV – acompanhar o desenvolvimento do processo de aprendizagem de seu filho/tutelado;
- V – respeitar e responsabilizar-se pelo cumprimento dos horários de entrada e saída estabelecidos para a escola;
- VI - justificar as eventuais faltas de qualquer natureza de filho/tutelado à direção da escola;
- VII - corresponsabilizar-se pela conduta do filho/tutelado no ambiente escolar;
- VIII - responsabilizar-se pela reposição do dano material intencionalmente causado ao patrimônio da unidade escolar e aos pertencentes de terceiros por seus respectivos filhos/tutelados;
- IX - verificar o material e a mochila de seu filho/tutelado, retirando todo e qualquer material não solicitado pela escola ou inadequado para o ambiente escolar;
- X – ter ciência de que as crianças só poderão ser retiradas da unidade escolar pelos pais ou responsáveis, cujos nomes constam na ficha de matrícula;
- XI - manter os dados cadastrais atualizados;
- XII - trazer trocas de roupas suficientes e adequadas para a estação, manter a higiene pessoal do filho/tutelado com unhas cortadas, cabelos limpos e caso o filho/tutelado apresente indícios de pediculose (piolhos e lêndeas), a família será comunicada para tratamento;
- XIII - ter ciência de que o cuidado com a saúde dos filhos/tutelados é um dever inerente ao poder familiar e, caso o filho/tutelado adoença ou apresente-se indisposta é dever da família levá-la ao médico para avaliação e dar retorno à escola com o devido atestado médico comprobatório, o qual deverá ser rigorosamente seguido;
- XIV - ter ciência de que em caso de suspeita de doença infectocontagiosa a família será comunicada e deverá acionar o sistema de saúde e, caso a doença seja confirmada, o filho/tutelado deverá permanecer em casa;
- XV - responsabilizar-se por cumprir os encaminhamentos da unidade escolar aos serviços de saúde;
- XVI - responsabilizar-se por verificar os meios de comunicação da escola, registrando ciência na agenda, quando houver, a fim de estar ciente dos comunicados e combinados da unidade escolar;

- XVII** - garantir vestimentas adequadas ao ambiente escolar;
- XVIII** - responsabilizar-se por ministrar a medicação do seu filho/tutelado durante o período de aula na escola, salvo em casos excepcionais para a manutenção da vida, os quais deverão estar devidamente formalizados;
- XIX** - responsabilizar-se integralmente em caso de perda de dinheiro, objetos de valor, joias ou adereços, aparelhos telefônicos como celulares, entre outros itens que não estejam relacionados às atividades pedagógicas e que sejam trazidas pelo filho/tutelado para a escola;
- XX** - comparecer à escola para garantir os cuidados de saúde necessários ao tomar ciência de que o filho/tutelado apresenta mal-estar ou adoecimento na escola.
- XXI** - manter a caderneta de vacinação devidamente atualizada, com as vacinas do calendário oficial em dia;
- XXII** - verificar o material, a mochila e a agenda de seus filhos/tutelados, retirando todo e qualquer material não solicitado pela unidade escolar ou inadequado para o ambiente escolar;
- XXIII** - responsabilizar-se em dar sequência aos encaminhamentos expedidos pela unidade escolar (psicólogo, fonoaudiólogo), entre outros agendamentos no SUS.

§ 1º - Na reposição do dano material deverá ser considerada a capacidade socioeconômica da família, bem como a apuração do contexto e da intenção de causar o dano pelo aluno.

§ 2º - Na hipótese de 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa, os pais ou responsáveis pelo aluno serão convocados para prestar esclarecimentos junto à direção da escola.

§ 3º - Em casos do não atendimento às convocações da escola por parte dos pais ou responsáveis, o caso será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, e na reincidência serão notificados ao Conselho Tutelar e o Ministério Público.

§ 4º - O reforço escolar, a estimulação pedagógica e o atendimento educacional especializado serão oferecidos pela escola e as ausências injustificadas do aluno poderão ser objeto de comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 5º - Não serão autorizadas as saídas dos estudantes para atividades extracurriculares ou recreativas durante o período de aula, exceto casos de tratamento médico não ofertado pela SME.

§ 6º - Não serão permitidas comemorações particulares de aniversários dos alunos, bem como a distribuição de convites dentro da unidade escolar, salvo as comemorações de festas coletivas organizadas pela escola que estejam dentro do projeto político pedagógico.

§ 7º - Os alunos da educação infantil somente sairão da unidade escolar após o término das aulas, acompanhados dos pais/responsáveis ou com quem eles indicarem, mediante autorização formal manuscrita junto à unidade escolar e com a idade igual ou superior as 16 anos de idade.

§ 8º - Os alunos dos primeiros e segundos anos do ensino fundamental somente sairão da unidade escolar após o término das aulas acompanhados dos pais/responsáveis ou com quem eles indicarem, mediante autorização formal manuscrita junto à unidade escolar e com a idade mínima ou superior de 16 anos.

§ 9º - Os alunos dos terceiros, quartos e quintos anos do ensino fundamental somente sairão da unidade escolar após o término das aulas acompanhados dos pais/responsáveis, com quem ou da forma como eles indicarem, mediante autorização formal manuscrita junto à unidade escolar.

§ 10 - Durante o horário de aula, os alunos da educação infantil e do ensino fundamental somente sairão da unidade escolar acompanhados dos pais/responsáveis ou com quem eles indicarem formalmente.

§ 11 - Casos não previstos no regimento ou excepcionais serão decididos pelo Diretor de Escola ouvida a representatividade do Comitê de Direitos Humanos e do Conselho de Escola.

**§ 12** - Os horários de entrada e saída das aulas da unidade escolar serão fixados por Resolução específica da SME e deverão ser cumpridos rigorosamente por pais/responsáveis, alunos, professores e funcionários.

**§ 13** - Os atrasos na entrada e na saída das aulas serão registrados em livro próprio, sendo que mais de 3 (três) atrasos injustificados no mês ocasionará orientação aos pais/responsáveis e a recorrência de orientação será notificada ao Conselho Tutelar e ao Serviço Social da SME.

**§ 14** - São considerados atrasos justificados aqueles que os pais/responsáveis apresentarem elementos comprobatórios.

**Art. 23** - Aos alunos, além do que estiver previsto na legislação, serão asseguradas:

- I - formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II - respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III - comunicação harmoniosa com seus educadores;
- IV - as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral, tendo formação educacional adequada na perspectiva social e individual, em conformidade com o Plano Escolar em curso;
- V - o respeito aos seus direitos e suas necessidades fundamentais;
- VI - as condições de aprendizagem e acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade Escolar;
- VII - convivência sadia com seus colegas;
- VIII - associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- IX - recorrer às instâncias escolares superiores.

**Art. 24** - Os alunos, além do que prevê a legislação, terão o dever de:

- I – contribuir para a manutenção da ordem escolar;
- II – cumprir as normas estabelecidas na Unidade Escolar, bem como atender as regras de convivência e trabalho de sua classe;

- III – apresentar comportamento ético com relação aos colegas e profissionais da Unidade Escolar, assim também como seus valores morais e culturais;
- IV – respeitar o espaço físico e bens materiais da escola, colocados à sua disposição;
- V – executar trabalhos escolares com zelo e responsabilidade;
- VI - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- VII - integrar-se à comunidade escolar;
- VIII - respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- IX - não levar materiais/itens não solicitados ou não autorizados pela unidade escolar.

**Art. 25** - O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência, suspensão ou transferência compulsória, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.084, de 06 de dezembro de 2007.

I - Todas as medidas disciplinares serão tomadas respeitando-se o direito a:

- a) ampla defesa;
- b) recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- c) assistência dos pais ou responsáveis;
- d) análise do Conselho de Escola;
- e) continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

II - Medidas disciplinares que inferem no afastamento do aluno serão aplicadas pelo Diretor de Escola, comunicada formalmente aos pais ou responsáveis e encaminhada cópia para ciência do Supervisor de Ensino, Conselho Tutelar e Serviço Social da SME.

III - Será aplicada advertência escrita nos seguintes casos:

- a) Prática de *bullying*;
- b) Prática de racismo e outros tipos de discriminação;
- c) Prática de violência verbal ou física contra alunos, funcionários, professores e gestores;

**d)** Portar objetos que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos demais alunos, funcionários, professores e gestores;

**e)** Casos de indisciplina reiterada;

**§ 1º** - A advertência escrita ao aluno somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de orientações verbais e escritas pelo docente do aluno e pela equipe gestora.

**§ 2º** - A unidade escolar promoverá constantemente ações/projetos de prevenção contra qualquer tipo de violência e preconceito ou discriminação.

**§ 3º** - As advertências serão precedidas de orientação ao aluno e ciência/orientação aos pais/responsáveis.

**§ 4º** - Quaisquer objetos estranhos às atividades pedagógicas retidos pela gestão da unidade escolar serão devolvidos aos pais/responsáveis.

**IV** - Será aplicada suspensão nos seguintes casos:

**a)** Após 3 (três) advertências consecutivas;

**b)** Casos graves de violência física, verbal e de depredação do patrimônio público assim definidos pelo Conselho de Escola em conjunto com o Comitê de Direitos Humanos da unidade escolar, devidamente registrados em ata.

**§ 1º** - Na aplicação da penalidade de suspensão não poderá ocorrer prejuízo pedagógico ao aluno e deverá ter caráter educativo.

**§ 2º** - Na aplicação da penalidade de suspensão, a escola encaminhará atividades previamente elaboradas com o conteúdo dos dias em que o aluno permanecerá suspenso e os pais/responsáveis deverão acompanhar na realização das atividades, sendo responsáveis pela devolutiva à escola.

**§ 3º** - A suspensão será aplicada de 1 (um) a 3 (três) dias, conforme a gravidade da falta, ouvida a representatividade do Conselho de Escola em conjunto com o Comitê

de Direitos Humanos.

**§ 4º** - Não poderá ser aplicada penalidade de suspensão às crianças da educação infantil e elegíveis da educação especial ou com especificidades médicas, conforme disposto no inciso VI deste artigo.

**V** - A transferência compulsória é medida excepcional que só se justifica para garantir a integridade física e moral da criança ou dos demais alunos, não podendo ser aplicada quando ocasionar qualquer tipo de encargo à família ou necessidade de locomoção fora de um raio de 2 km da residência familiar.

**§ 1º** - A transferência compulsória só será tomada com anuência do Conselho de Escola em conjunto com Comitê de Direitos Humanos, do Supervisor de Ensino, do titular da Secretaria Municipal da Educação e, ouvido previamente o Conselho Tutelar e o Serviço Social da SME;

**§ 2º** - Somente poderá ser aplicada a transferência compulsória depois de esgotadas todas as medidas possíveis pela escola e desde que garantida a vaga em outra unidade escolar.

**VI** - Em casos excepcionais de violações de direitos, o Diretor de Escola deverá acionar a equipe multidisciplinar da SME, providenciando os encaminhamentos necessários;

**VII** - Aos professores, funcionários e gestão deverão ser observados os direitos e deveres previstos nos respectivos estatutos, bem como aplicadas as penalidades de competência do Diretor de Escola (orientação verbal, escrita e ocorrência), conforme orientação do Supervisor de Ensino da unidade escolar, na seguinte conformidade:

- a) orientação verbal;
- b) orientação escrita;
- c) ocorrência do Diretor de Escola;
- d) ocorrência do Supervisor de Ensino;
- e) outras providências previstas na legislação vigente.

## Capítulo V

### Do Projeto Pedagógico

**Art. 26** - O Projeto Pedagógico traçará o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos e norteará o gerenciamento das ações intraescolares e operacionalização da proposta pedagógica, seguindo as Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

**Art. 27** - O Projeto Pedagógico deverá ser encaminhado para homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação e deverá conter:

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração do Plano Escolar Anual;

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V - outros documentos solicitados pela SME.

**Art. 28** – Além do Projeto Pedagógico que consta do Plano Gestor, esta escola deverá colocar à disposição da comunidade escolar, Direção e Supervisão de Ensino:

I – O Planejamento Escolar, elaborado em consonância com o Plano do Sistema Municipal de Ensino de Assis;

II - Plano de Gestão, Plano de Curso, Plano de Ensino e Calendário Escolar.

## TÍTULO III

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### Capítulo I

#### Dos Princípios

**Art. 29** - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 30** - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros

contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - da execução da Proposta Pedagógica da escola;
- V - do protagonismo do estudante como princípio norteador.

**Art. 31** - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 1º - A avaliação na Educação Infantil/Creche deverá considerar o percurso trilhado pelas crianças e a evolução conforme a particularidade de cada uma, por meio de portfólios, fotos, registros escritos, fichas avaliativas, vídeos, entre outros instrumentos avaliativos, sem a finalidade de promoção.

§ 2º - A avaliação na Educação Infantil/Pré-escola deverá considerar o percurso trilhado pelos alunos e a evolução conforme a particularidade de cada uma, sendo que o acompanhamento do trabalho pedagógico deverá ser realizado de forma contínua e diversificada, por meio de instrumentos como sondagens bimestrais que envolvam observação crítica e criativa das vivências, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, utilizando-se de amostras de trabalhos organizadas em portfólios individuais, fotos, registros escritos, fichas avaliativas, vídeos, entre outros instrumentos avaliativos, sem objetivo de promoção.

**Art. 32** – A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os processos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Série/Ano quanto à

necessidade de aprimoramento do trabalho pedagógico, procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

**Parágrafo único** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação, devidamente documentada, de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidades com que assume o cumprimento do seu papel.

**Art. 33** – Os alunos do Ensino Fundamental serão avaliados bimestralmente sob aspecto formativo e somativo, através da planilha de rubrica, contendo prova escrita, trabalho, pesquisa e nota de observação direta do aluno.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§ 3º - Os resultados das avaliações no Ensino Fundamental serão traduzidos em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros.

§ 4º - Além das notas, o professor emitirá pareceres em complementação ao processo avaliativo, conforme regulamentação específica.

§ 5º - Os alunos que, por motivo justificado, ficarem impossibilitados de realizarem algum instrumento avaliativo não poderão ter prejuízo em sua média final, prevalecendo a média dos instrumentos aplicados.

§ 6º - Na disciplina de Língua Inglesa, a avaliação será realizada por meio da ficha de observação por rubrica que contém três campos de avaliação: a produção oral, a

produção escrita e o desenvolvimento atitudinal em conformidade com o Plano de Ensino homologado.

§ 7º - Na disciplina de Educação Física, a avaliação será por meio da ficha de observação por rubrica que contém cinco campos de avaliação e contemplam os pilares da formação integral do ser humano enquanto sujeito histórico que consiste em: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, em conformidade com o Plano de Ensino homologado.

§ 8º - Na disciplina de Arte, a avaliação será por meio da ficha de observação por rubrica que contém quatro campos de avaliação contemplando os pilares da formação integral do ser humano enquanto sujeito histórico: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser em conformidade com o Plano de Ensino homologado.

**Art. 34** – Os Conselhos de Classe/Série/Ano reunir-se-ão bimestralmente e no fim do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a classificação dos alunos ou encaminhamentos dos mesmos para estudos de recuperação.

**Parágrafo único:** Na educação infantil os Conselhos de Classe/Série/Ano reunir-se-ão bimestralmente e ao final do ano letivo para analisar a retomada das estratégias de ensino, a *posteriori*, para melhoria da qualidade de ensino, assim como o levantamento quantitativo de faltas dos alunos e os devidos encaminhamentos para serviços de saúde/educação.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### Capítulo I

##### Da Caracterização

**Art. 35** – A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto das medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico, abrangendo:

I - nível

II – currículo

## Capítulo II

### Do Nível

**Art. 36** - Esta escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará o nível de Educação Infantil- Creche e Pré-Escola, atendendo as crianças de 1 a 6 anos.

§ 1º - A escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais em conformidade com seu Projeto Pedagógico, desde que devidamente autorizado pela Supervisão de Ensino.

§ 2º - A escola contará com os seguintes atendimentos para estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial: Sala de Recursos Multifuncional, Centro de AEE “Fênix”, Centro Avançado de Habilitação, Reabilitação e Inclusão Social “SIM ao Deficiente”, Projeto Sentindo, Atendimento Educacional Individualizado e domiciliar, quando for o caso.

§ 3º - Aos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem será ofertado Reforço Escolar, podendo ainda, conforme a necessidade, ser encaminhado ao Núcleo de Estimulação Pedagógica, Núcleo Atendimento Educacional Especializado “Golfinho Natação Adaptada”, Centro de Equoterapia, Serviço Especial de Reabilitação – SER e serviços de Saúde.

§ 4º Projetos em parceria com a Secretaria da Cultura, Secretaria do Esporte e Serviços de Saúde, Assistência Social e demais secretarias municipais.

**Art. 37** – O currículo desta escola estará embasado na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, assegurando uma formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais, sendo integrantes do Projeto Pedagógico/Plano Gestor.



## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

### Capítulo I

#### Da Caracterização

**Art. 38** – O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada escola, envolvendo a participação de toda a comunidade escolar na tomada de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 39** – A organização técnico-administrativa da escola abrange:

- I - Núcleo de direção;
- II - Núcleo Técnico Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Corpo Docente;
- V - Corpo Discente.

**Parágrafo único** - Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica.

### Capítulo II

#### Do Núcleo de Direção

**Art. 40** – O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Parágrafo único:** Integram o núcleo da direção a Diretora de Escola e a Coordenadora Pedagógica.

**Art. 41** – A direção exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração do Plano Gestor e execução da Proposta Pedagógica;

- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - a legalidade, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos, em colaboração com a coordenação pedagógica;
- VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas;
- VIII – a análise dos resultados das avaliações (quantitativos e/ou qualitativos) e a coordenação de ações que visem à melhoria da qualidade de ensino, em colaboração com a coordenação pedagógica;
- IX – a realização de reuniões entre a equipe escolar, elaborando e discutindo as pautas e garantindo a operacionalização das ações;
- X – a coordenação das reuniões pedagógicas;
- XI – a realização das reuniões ordinárias estabelecidas em calendário escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;
- XII – o acesso e permanência do aluno na escola, conforme legislação vigente;
- XIII - o cumprimento dos prazos legais para emissão dos documentos de vida escolar.

§ 1º - Integram o núcleo técnico-pedagógico a Direção da Escola, o Coordenador Pedagógico e os Conselhos de Escola e de Classe/Série/Ano.

§ 2º - Ao Coordenador Pedagógico, além das atribuições previstas em lei específica, compete à função de coordenar, assessorar e supervisionar as atividades de ensino da escola, para assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

**Art. 42** – Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, no tocante às normas vigentes, seja por meio de orientação verbal ou escrita.

### Capítulo III

#### Do Núcleo Administrativo

**Art. 43** - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a equipe gestora nas atividades relativas a:

- I – organização de arquivos, assegurando a preservação de documentos pertinentes à vida escolar dos alunos;
- II – documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- III - conhecimento e utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;
- IV - organização e atualização de arquivos;
- V - expedição, registro e controle de expediente;
- VI - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, manutenção, conservação de materiais;
- VII - atualização de toda documentação escolar;
- VIII - atendimento ao público interno e externo;
- IX - operacionalização do Censo Escolar e do Programa Bolsa Família sob a supervisão do Diretor de Escola.

**Parágrafo único:** Integram o núcleo administrativo o Secretário de Escola, o Auxiliar Administrativo, quando exercer atividades na secretaria da unidade escolar.

### Capítulo IV

#### Do Núcleo Operacional

**Art. 44** - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, com relação às atividades de:

- I - vigilância e atendimento de aluno;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção, conservação, guarda dos gêneros alimentícios e distribuição da merenda escolar;
- IV - manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-

pedagógicos:

**V** - cumprimento das determinações do núcleo de direção, respeitadas a legislação vigente.

**§ 1º** - Integram o núcleo operacional: Merendeira, Lactarista, Agente Escolar, Ajudante de Serviços, Agente de Organização I, Agente de Organização II e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

**§ 2º** - A limpeza da unidade escolar poderá ser realizada por pessoal terceirizado, cujas atividades serão regidas por contrato próprio, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

### Capítulo V

#### Do Corpo Docente

**Art. 45** - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções em conformidade com o Estatuto do Magistério Público Municipal (LC nº 06/2011) e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Assis (Lei nº 2.861/1991).

**Parágrafo único:** Integram o corpo docente os Professores de Educação Básica e Professores Especialistas.

### Capítulo VI

#### Do Corpo Discente

**Art. 46** - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garante o livre acesso às informações de seus interesses.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade de todos os profissionais que atuam no ambiente escolar, incluindo os projetos parceiros e os estagiários bolsistas, garantir a proteção e o desenvolvimento integral do aluno.



## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### Capítulo I

#### Da Caracterização

**Art. 47** - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, observando:

- I - formas de ingresso com base na idade;
- II - acompanhamento da frequência.

### Capítulo II

#### Da Forma de Ingresso

**Art. 48** - A matrícula do aluno será efetuada somente mediante requerimento dos pais ou responsável, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso nos níveis de Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

**Art. 49** – No ato da matrícula serão solicitadas cópias dos seguintes documentos que deverão fazer parte do prontuário do aluno:

- I - Certidão de Nascimento ou RG;
- II - foto 3 x 4 (não obrigatória);
- III - Carteira de vacinação original e atualizada, para cópia na unidade escolar;
- IV - Comprovante de residência;
- V – RG e CPF dos responsáveis legais;

**VI** - Cartão do SUS;

**VII** - Laudo e/ou avaliação médica, quando houver;

**VIII** - Termo de guarda da criança, quando for o caso;

**IX** - Autorização e Cópia do RG dos autorizados a retirar a criança, quando for o caso;

**X** - Cópia do cartão Bolsa Família (quando houver);

**XI** - Autorização do uso de imagem;

**XII** - Autorização das crianças que podem ir embora sozinhas, a partir do 3º ano EF.

§ 1º - A ausência de qualquer documentação não é impedimento para matrícula e frequência do aluno na unidade escolar.

§ 2º - A ausência de documento de identificação do aluno e dos pais/responsáveis deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao Conselho Tutelar.

### **Capítulo III**

#### **Do Acompanhamento e da Frequência**

**Art. 50** - A escola fará a busca ativa sistemática dos alunos após a comunicação obrigatória do professor à equipe gestora, solicitando aos pais ou responsáveis a justificativa das ausências após a segunda falta consecutiva ou cinco alternadas no mês.

**Parágrafo único:** Antes do encaminhamento formal ao Conselho Tutelar, a unidade escolar deverá manter registro com ciência dos responsáveis das ações empenhadas na busca ativa dos alunos (registros telefônicos, convocações, termos de orientações, entre outros).

### **Capítulo IV**

#### **Da Classificação e da Reclassificação**

**Art. 51** - A matrícula do aluno transferido, oriundo de outras redes de ensino, que eventualmente não tenha adotado o ensino fundamental de 9 anos, ou que, adotando-o, organiza-se de forma diferente, será feita tendo como referência a idade, bem como a avaliação de competências, para fins de classificação, com fundamento

nas habilidades mínimas obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular, realizada por comissão de avaliação, a qual indicará a necessidade de eventuais estudos de aceleração ou adaptação.

**Art. 52** - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado ou a classificação, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação das competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno ou pais/responsáveis pelo aluno;
- II - portaria do Diretor de Escola designando comissão composta por, no mínimo, dois professores da escola e o Coordenador Pedagógico para coordenar o procedimento;
- III - aplicação de avaliação de competências e habilidades do ano/série pretendido (priorizando, Língua portuguesa e Matemática), elaborada pela comissão designada;
- IV - aplicação de uma redação em Língua Portuguesa (produção textual);
- V - parecer do Conselho de Classe/Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar a classe/série/ano pretendidos;
- VI - parecer conclusivo do Diretor;
- VII - registro no histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único** - Os procedimentos serão acompanhados pelo Supervisor de Ensino da unidade escolar e realizados em um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 53** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro a reclassificação/classificação em qualquer momento do ano letivo.

**Art. 54** - A aceleração de estudos em classe/série/ano mais avançado, prevista na Lei de Diretrizes de Bases, observará o seguinte procedimento:

- I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno ou pais/responsáveis pelo aluno;
- II - portaria da Secretaria Municipal da Educação designando comissão composta por, no mínimo, dois Assistentes Técnicos Pedagógicos, preferencialmente de Língua Portuguesa e Matemática, e o Supervisor de Ensino da unidade escolar;
- III - aplicação de avaliação de competências e habilidades da classe/ano/série

pretendido das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, elaborada pela comissão designada;

**IV** - aplicação de uma redação em Língua Portuguesa / produção textual;

**V** - parecer da Equipe Multidisciplinar acerca do grau de desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar a classe/ano/série pretendidos;

**VI** - relatório psicológico atestando a maturidade emocional e os benefícios na aceleração de estudos para o aluno;

**VII** - parecer conclusivo da Comissão;

**VIII** - registro na SED e histórico escolar do aluno.

**Art. 55** - A certificação para conclusão do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será realizada pelas unidades escolares certificadas pela Rede Municipal de Educação e observará o seguinte procedimento:

**I** - requerimento do candidato junto à Secretaria Municipal de Educação;

**II** - portaria do diretor de escola designando comissão composta por, no mínimo, dois professores da escola e o Coordenador Pedagógico para coordenar o procedimento;

**III** - aplicação de avaliação de competências e habilidades por área de conhecimento (Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Matemática), elaborada pela comissão designada, observada a especificidade da EJA dos Anos Iniciais;

**IV** - aplicação de uma redação em Língua Portuguesa (produção textual);

**V** - parecer do Conselho de Escola;

**VI** - parecer conclusivo do diretor;

**VII** - emissão de certificado de conclusão do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

## Capítulo V

### Da Progressão

**Art. 56** - A progressão ocorrerá:

**I** - no final do ciclo de alfabetização (1º e 2º do EF) e ao término de cada ano;

**II** - por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental;

**III** - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV - mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

**Parágrafo único** - No caso do inciso III do presente artigo e a critério do Conselho de Classe/Série/Ano, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre componentes curriculares dessa escola e as escolas de origem.

## Capítulo VI

### Da frequência e compensação de ausências

**Art. 57** - No Ensino Fundamental a escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas.

**Art. 58** - Na Educação Infantil/Pré-escola a escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 40% do total das aulas dadas, observados os Campos de Experiência e Direitos de Aprendizagem.

**Art. 59** - Na Educação Infantil/Creche a escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos não ultrapassem o limite de 40% do total das aulas dadas.

**Art. 60** - As atividades de compensação de ausências serão preparadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina bimestralmente, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

**Art. 61** - As atividades de compensação de ausência serão oferecidas aos alunos, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o que dispõe este Regimento.

**Art. 62** - A compensação de ausência deverá ser requerida pelo pai/responsável ou ofertada pela equipe pedagógica da unidade escolar, ou requerida pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia que retornar à escola, conforme modelos disponibilizados pela unidade escolar.

**Art. 63** - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigidas a frequência mínima de 75% para promoção no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** - Poderá ser reclassificado o aluno que no período letivo anterior não atingiu a frequência mínima exigida.

## Capítulo VII

### Da Promoção e da Recuperação

**Art. 64** - Será considerado promovido o aluno que obtiver 5,0 como nota mínima em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Para fins de promoção deverá ser considerado o desenvolvimento integral do aluno em todos os componentes curriculares e nos diversos instrumentos avaliativos.

§ 2º - O aluno não aprovado em determinado componente curricular e aprovado nos demais componentes será promovido pelo Conselho de Classe/Série/Ano obtendo nota mínima 5,0 no histórico escolar.

**Art. 65** - O processo avaliativo dos alunos elegíveis da Educação Especial se processará centrado na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, observando-se as peculiaridades específicas e o desenvolvimento do aluno, da seguinte maneira:

I – Na Educação Infantil: sem o objetivo de promoção, ou mesmo retenção, conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Lei 9.394/1996 e em conformidade com a Resolução SME que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação Infantil;



II – No Ensino Fundamental: de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos resultados alcançados no Plano Educacional Individualizado do aluno, demonstrados nas planilhas de rubricas e em registros individuais considerando suas peculiaridades, sem objetivo de promoção ou retenção.

**Art. 66** - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas/componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

I - As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo;

II - Concluídas as atividades de recuperação, o professor registrará o resultado da avaliação relativa ao componente curricular/disciplina em referência.

### Capítulo VIII

#### Da Vida Escolar

**Art. 67** – Para melhor acompanhamento da vida escolar deverá contar no prontuário individual do aluno:

I - documentação prevista no artigo 49;

II - ficha Informativa / Matrícula

III - ficha Cadastral;

IV – relatório final, no caso de aluno do ensino fundamental, e a ficha descritiva/observação, para alunos da educação infantil.

**Art. 68** – À Unidade Escolar cabe expedir Histórico Escolar, Declaração de Transferência de ano/série e Certificado de Conclusão de Cursos, com as especificações cabíveis.

§ 1º - O Histórico Escolar deverá ser expedido em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão do nível de ensino.

§ 2º - A Declaração de Transferência deverá ser expedida imediatamente, após solicitação dos pais/responsáveis.

§ 3º - O Histórico Escolar parcial deverá ser encaminhado à escola de matrícula em



um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a emissão da Declaração de Transferência, contendo a avaliação parcial do aluno nas disciplinas cursadas, relatório de transferência, ficha descritiva (para educação infantil) e total de ausências compensadas, quando for o caso.

**§ 4º** - A unidade escolar que recebe o aluno deverá, imediatamente, solicitar a documentação faltante à unidade escolar de origem de maneira formal.

**§ 5º** A solicitação de relatório e parecer pedagógico devem ser feitas pelo responsável do aluno, por meio de requerimento na unidade escolar e será emitido pelo professor e revisado pelo coordenador pedagógico, em prazo não superior a 10 dias.

**§ 6º** Casos excepcionais deverão ser previamente justificados à Supervisão de Ensino.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**Art. 69** - Este Regimento será submetido à aprovação da Secretaria Municipal da Educação ficando à disposição dos pais/responsáveis dos alunos e comunidade escolar.

**Art. 70** - Esta escola incorporará as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de Assis.

**Art. 71** - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Escola, à luz das leis e instruções de ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislações aplicáveis.

**Art. 72** - O presente Regimento Escolar depois de aprovado pelo Conselho de Escola, com parecer favorável da Supervisão de Ensino e homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revisto a cada três anos, ou na revisão da Lei do Sistema de Ensino, revogadas as disposições contrárias.



Centro de Educação Infantil Vicentino

**CASA DA CRIANÇA  
D. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**

Assis, 31 de outubro de 2024.

Maria Aparecida Ramos (Diretora)

Parecer da Supervisão de Ensino.  
Pela aprovação.

Carimbo e assinatura do (a) Supervisor (a) de Ensino

Maura Cristina da Silva Gonçalves  
Supervisora de Ensino  
CPF: 113.277.388-13  
Mauraprofessora49@gmail.com

Homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.  
Pela homologação.

Carimbo e assinatura do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.